

Ofício Interno 2.777/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 14/06/2023 às 13:29:11

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

PL 51 E 52

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_140_Financas_Projeto_de_Lei_n_52_de_19_de_maio_de_2023.pdf

Projeto_de_Lei_51_de_17_de_maio_de_023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 140/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 52, de 19 de maio de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 052, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 052, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)**

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais, *vide*:

1. **Crédito Adicional Suplementar:** Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. **Crédito Adicional Especial:** De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público. A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 2.883.322,16 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), a ser coberto conjuntamente entre: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022 e anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei (PL) nº 052/2023 tem como intuito incluir as dotações necessárias para a manutenção e aperfeiçoamento dos serviços da referida Autarquia, bem como dará suporte orçamentário ao cumprimento de convênio celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Para a realização do presente PL, serão criadas dotações orçamentárias com fontes de recursos de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.083.322,16 (sendo R\$ 2.069.324,66 da fonte 500 e R\$ 13.997,50 da fonte 701) e de anulação de dotação no valor de R\$ 800.000,00.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foi encaminhado os seguintes documentos a seguir:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- OFÍCIO nº 113/2023, da Autarquia Águas do Pantanal.

Em face aos recursos o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º serão cobertos nos termos dos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrem do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 2.083.322,16, bem como anulação parcial.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 19 de maio de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 052, de 19 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de junho de 2023.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**
RELATOR

Valdeníria Dutra - **PSB**
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC4-0C60-6002-AB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 14/06/2023 13:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 15/06/2023 10:21:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 15/06/2023 10:24:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6DC4-0C60-6002-AB6C>